

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

A ponderação desta prova, para a valoração final é de 30 %.

9.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliando segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respetivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 70 %.

10 — A valoração final dos candidatos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$a) VF = (POC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

$$b) VF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 70\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

POC = Prova Oral de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

10.2 — Critérios de seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício sede do município e divulgada no site do Município (www.sines.pt) e remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Helena Margarida Rodrigues Correia Sales, Coordenadora que será substituída nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Vogais efetivos: Maria João Sampaio Marçal, Coordenadora e Lénia Sofia Sousa Gonçalves Pimenta, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Dulce Maria Campos da Silva Gonçalves, Coordenadora Técnica e Ana Rita Rosalino Casal, Assistente Técnica.

15 — Não foi efetuada a consulta prévia à ECCRC, determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, estando por isso dispensada a obrigatoriedade da consulta, conforme instruções da DGAEP.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de novembro de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Cármem Francisco*.

306555106

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 16663/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.ºmo Senhor Presidente da Câmara, de 23 de outubro de 2012, foi determinada a cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado que havia sido celebrado com a trabalhadora Maria Manuela Rocha Campos Monteiro Geada Peres, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1 (485,00 euros), por motivo de conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 9 de novembro de 2012.

12 de novembro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

306542888

Aviso (extrato) n.º 16664/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.ºmo Senhor Presidente da Câmara, de 29 de agosto de 2012, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Patrícia Paredes Venâncio, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 485,00 euros, cujo início de funções ocorreu a 19 de novembro de 2012.

20 de novembro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

306542884

Aviso n.º 16665/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 4.ª Sessão Extraordinária de 23 de novembro de 2012, foi aprovado(a):

I

1 — A fixação das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no ano de 2013, ao abrigo do n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com a nova redação dada pelas respetivas alterações:

a) 0,6 % para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

b) 0,39 % para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo código.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 14 do artigo 112.º do mesmo diploma, fixar uma minoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas em áreas objeto de reabilitação urbana;

3 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 14 do artigo 112.º do mesmo diploma, fixar uma majoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

4. — Nos termos do artigo 12.º do artigo 112.º do diploma, fixar uma redução de até 50 % da taxa a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

5 — A listagem contendo as situações previstas no ponto 3. Encontra-se integrada na deliberação municipal, para todos os efeitos legais, constando cada um dos imóveis de ficha/processo individual, existente nos serviços municipais.

II

A fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2013 em 0,25 %, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas no Município de Sintra.

III

1 — Autorizar o lançamento de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2013, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do Município de Sintra, para empresas que tenham tido um volume de negócios superior a € 150 000; e

2 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro — Lei das Finanças Locais, e do n.º 2 do artigo 12.º da mesma lei, deliberou isentar de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2013, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do município de Sintra, para empresas que tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a € 150 000.

IV

Autorizar a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano de 2013, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS, de 4 % para inclusão no Orçamento Municipal de 2014.

V

Levo ainda ao conhecimento de V. Exa. foram aprovados os seguintes Regulamentos Municipais:

Primeiras Alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Educação Juventude e Emprego;

Regulamento do Banco de Recursos de Apoio às Famílias do Município de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Os documentos constantes do Grupo V do Aviso, encontram-se, sem prejuízo da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República* e da demais publicitação legalmente prevista, disponíveis ao público no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

27 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

306559262

Aviso n.º 16666/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de novembro de 2009, decide que o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para o ano de 2013, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, L.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipio@cm-sintra.pt.

28 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projeto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2013 e respetiva justificação técnico-financeira

Nota justificativa

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objetiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a quantificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, o que, aliás, esteve já na origem da aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e das Tabelas relativas aos anos anteriores, por parte da Assembleia Municipal de Sintra.

Por outro lado, ao longo da vigência da Tabela de Taxas para o ano de 2010, em 2011 e 2012, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respetiva prática que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência, tendo inclusivamente sido refinados alguns dos critérios de determinação dos respetivos quantitativos.

Assim e em obediência ao citado regime legal, procedeu-se à conformação da Tabela de Taxas, e outras receitas que, após publicitação, entrará em vigor durante o ano de 2013, a qual deriva, com as imprescindíveis alterações, designadamente derivadas de alterações do quadro legal, das vigentes entre 2010 e 2012.

As alterações de taxas que não derivem da alteração da taxa de inflação consagrada em regra específica do Orçamento Municipal para 2013, são, atento o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, objeto de fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor. Nos demais casos, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a fundamentação não é imperativa, se bem que conste do documento ora presente.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente Tabela de Taxas constituem o desenvolvimento natural e o aprimorar dos critérios anteriormente testados e consagrados em anteriores documentos, já elaborados ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente quanto à metodologia e afetação de custos diretos e indiretos.

Sem prejuízo do que precede, é importante referir que em termos de estrutura Capitalar, a Tabela de Taxas mantém, quase inalterada a constante dos documentos que a antecederam.

Para cabal esclarecimento e fundamentação, julga-se oportuno expor que, na generalidade, foram considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respetivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal de Sintra, segundo a seguinte fórmula demonstrativa:

$$\text{Taxa} = (CD + CI) \times (1 - (FP) \times BF) \\ FP = FI - FD - IA$$

em que:

CD — Custos Diretos;

CI — Custos Indiretos

FP — Fator de Ponderação

FI — Fator de Incentivo

FD — Fator de Desincentivo

IA — Impacto Ambiental

BF — Benefício para o Particular

$$CD + CI = (T1 \times CUO/hora) + (T2 \times CUO/hora) + (T3 \times CUO/hora) \\ \dots + (Tn \dots \times CUO/hora)$$

T1, T2, T3, Tn... — Tempo médio gasto por unidade orgânica com o pedido ou processo;

CUO — Custo médio direto (80%) e indireto (20%) por unidade orgânica;

Os custos diretos e indiretos, entretanto atualizados, por unidade orgânica a 2010, integram a presente nota, como anexo I para todos os efeitos legais.

Nos casos em que se verificou que os tempos adstritos a cada tramitação processual eram manifestamente excessivos acarretando um encargo incomportável para os utentes, foi entendido fazer impender sobre o Município a assunção do respetivo diferencial na expectativa da permanente otimização do funcionamento dos serviços.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais